



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 15, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 114, de 2025 - Denomina com o nome de "Antônio Pedro Vanin", um próprio público do município.

PROPONENTE: Vereador Sadi Kiesel/Republicanos

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/ PSD

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
27/02/26 às 11:22
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 114, de 2025, que denomina com o nome de "Antônio Pedro Vanin", um próprio público do município.

Em sua justificativa, o proponente destaca que Antônio Pedro Vanin nasceu em 12 de abril de 1933, no município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, mudando-se para Cascavel em 11 de junho de 1960, acompanhado de sua esposa Dozolina Sartori Vanin e familiares, fixando residência na Região Sul do Município.

Ainda, Ressaltam que o homenageado foi um dos pioneiros do Bairro XIV de Novembro, exercendo papel relevante no desenvolvimento comunitário, social e religioso da localidade. Contribuiu com a cessão de parte de sua propriedade para a construção da primeira escola do bairro, participou ativamente da edificação da primeira igreja da comunidade, integrou a fundação da Associação de Moradores e colaborou com a implantação de estruturas voltadas ao convívio social e esportivo.

Consta, ainda, que no ano de 1985 o homenageado realizou a doação ao Município de área superior a 5.000 m², viabilizando melhorias de infraestrutura e acesso, gesto que lhe rendeu reconhecimento formal à época.

A proposição visa, portanto, eternizar a memória de cidadão que contribuiu significativamente para a formação e desenvolvimento da Região Sul de Cascavel.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, tem a incumbência opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva denominar como “Antônio Pedro Vanin”, localizada na Rua da União, nº 295, Quadra 071A, Lote 13UP, no Bairro XIV de Novembro.

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu art. 29, XIV, dispõe ser competência da Câmara legislar sobre homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município:

“Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade;”

Ademais, o homenageado preenche os requisitos constantes no Art. 124, I do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.706, 20 de março de 2017, para que seu nome denomine um próprio público municipal, uma vez que, conforme consta na justificativa do projeto de lei em análise, vez que teve papel importante no desenvolvimento da região, deixando um legado de trabalho, resiliência e dedicação à comunidade do bairro XIV de novembro.

Cumprе consignar, ainda, que, em razão da vigência da Lei Municipal nº 7.453, de 05 de dezembro de 2022, que denominou a então Unidade de Saúde da Família do Bairro XIV de Novembro com o nome de “Antonio João de Oliveira”, esta Comissão deliberou pelo encaminhamento do Requerimento nº 482, de 2025, à Secretaria Municipal de Saúde, visando esclarecer eventual repercussão da referida norma sobre a presente proposição.

Por meio do Ofício nº 6238/2025 – PMC, a Secretaria informou que a Lei nº 7.453/2022 vinculou expressamente a denominação ao endereço físico da unidade anteriormente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

existente. Assim, com a desativação da estrutura e a transferência dos serviços para novo imóvel, deixa de subsistir a correspondência material entre a norma e o bem público originalmente identificado.

Esclareceu, ainda, que não se revela juridicamente adequada a extensão automática da denominação ao novo prédio, sendo necessária a edição de lei específica para eventual manutenção ou atribuição de nova homenagem, providência que assegura a observância do princípio da legalidade e resguarda a segurança jurídica e a transparência administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Assim, cumpre salientar que todos os requisitos para denominação de um próprio público, contidos na Lei nº 6.706, 20 de março de 2017, em especial os inciso I, II do art. 126, foram preenchidos.

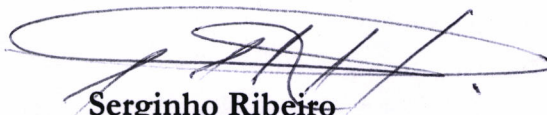
“Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bens próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art.124;

II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade;

Diante disso, os proponentes anexaram a documentação necessária do homenageado, bem como realizaram a devida descrição do bem público que se pretende nomear termos do Código de Posturas Municipal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 114, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.


Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

58



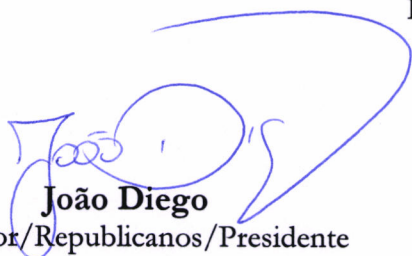
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

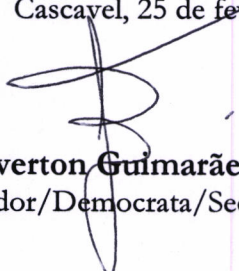
III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 114, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 25 de fevereiro de 2026.



João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente



Everton Guimarães
Vereador/Democrata/Secretário